



CIRCULAR Nº05 – 23 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: EFD-REINF

DEPTO. PESSOAL (SONIA / KARINE)

Prezados clientes,

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), instituída pela IN RFB nº 1.701/2017, é uma nova obrigação acessória que faz parte do projeto SPED.

Estão obrigadas a enviar a REINF em 2.019:

As empresas com faturamento abaixo de 78 milhões tomadoras ou prestadoras de serviço estarão sujeitas ao envio desta obrigação nas situações em que haja retenção de tributos.

A EFD REIND também atingirá as empresas que fazem parte da desoneração da folha de pgto, empresas que patrocinam equipes de futebol profissional e comercialização de produção rural nas situações que especifica.

Prazo de Envio do REINF: A REINF será transmitida mensalmente até o dia 15 do mês subsequente (sábado, domingo e/ou feriado antecipa).

Para atender este prazo, é necessário que a cópia das notas fiscais com retenção de INSS (serviços tomados ou prestados) sejam enviadas de imediato, por e-mail ao departamento pessoal (peessoal2@confidence.com.br e peessoal3@confidence.com.br) no ato de seu recebimento ou emissão, com prazo máximo até o 5º dia útil do mês subsequente a emissão. Não enviar somente no movimento contábil e fiscal.

ATENÇÃO AO CRONOGRAMA:

JANEIRO/2019 - para as empresas com **faturamento até R\$ 78 milhões (exceto as empresas optantes pelo simples)** referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JULHO/2019 - para todas as empresas **optantes pelo simples** - referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2019.

Multas:

I – Falta de Entrega ou Entrega Após o Prazo

Multa de 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informadas na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagas, limitada a 20%.

II – Entrega com Informações Incorretas ou Omitidas

Multa de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

III – Multa Mínima a ser Aplicada

A multa mínima a ser aplicada será de:



a) R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a declaração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

Não nos responsabilizaremos por eventuais multas, impostos em atraso e infrações, provenientes da falta de informações, informações incorretas ou mesmo pelo atraso do envio dessas informações em tempo hábil que nos impeça de cumprir o cronograma e os novos procedimentos.